



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

LEI Nº 539/2013, de 23 de dezembro de 2013.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT do Município do Pilar e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, nos termos que dispõe o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, a Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT do Município de Pilar, Entidade Autárquica, com personalidade jurídica de Direito Público Interno, Patrimônio e Receita próprios, além de gestão administrativa e financeira descentralizada, vinculada ao Gabinete do Prefeito deste Município.

Art. 2º - Constituem objetivos básicos da SMTT:

- I – estabelecer diretrizes com vistas à segurança, fluidez, conforto, a defesa ambiental e a educação para o trânsito e fiscalizar seu cumprimento;
- II – fixar mediante normas e procedimentos a padronização de critérios técnicos, financeiros e administrativos para a execução das atividades de trânsito;
- III – estabelecer a sistemática de fluxo permanente de informações entre os seus diversos órgãos e entidades, a fim de facilitar o processo decisório e a integração do sistema;
- IV – fomentar a interação entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil Organizada, na busca de subsídios necessários ao aperfeiçoamento do sistema municipal de transporte e trânsito.

Art. 3º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT atuará na área de trânsito Urbano e rodoviário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 e de transporte público de passageiros e terá por finalidade: planejar, administrar, normalizar, pesquisar, educar, policiar, fiscalizar, aplicar as penalidades, promover estudos de engenharia, julgar as infrações e recursos, operacionalizar o sistema viário e de transportes, normalizar e administrar por via direta ou indireta os sistemas de trânsito e de transportes, no âmbito de sua circunscrição.

Art. 4º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, para cumprimento de suas atribuições específicas, poderá firmar acordos, ajustes, convênios e contratos com entidades públicas ou privadas, podendo ainda, desde que mediante expressa autorização legislativa, contrair operações de crédito e tomar financiamento.

Art. 5º - Constituem receitas da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT:

- I – as dotações próprias que venham a ser consideradas no orçamento municipal;

Handwritten initials in blue ink, possibly "RPP" or similar, located in the bottom right corner of the page.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

II – as taxas decorrentes dos serviços que o ofereça, inclusive apreensão, remoção e depósito de bens móveis e semoventes e mercadorias;

III – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

IV – o produto das sanções pecuniárias que aplicar em função de sua atividade fiscalizadora e de controle;

V – as transferências, a qualquer título proveniente da União do Estado e do Município, inclusive subvenções e auxílios;

VI – o produto de convênios firmados com outras entidades públicas e privadas;

VII – outras receitas que tenham o direito de receber por força de lei ou regulamento.

Art. 6º - A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, terá a seguinte estrutura básica:

I – Órgãos Colegiados de Deliberação Coletiva: Conselho Municipal de Transportes Coletivos, Conselho Administrativo, Conselho Fiscal.

II – Órgão de Administração Superior: Superintendência.

III – Órgão Judicante: Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI

IV – Órgãos Operacionais Diretoria de Transporte e Trânsito:

a.1 – Divisão de Planejamento e Engenharia de tráfego;

a.2 – Divisão de fiscalização de transportes e operação de trânsito;

a.3 – Divisão de Educação para o trânsito;

a.4 – Divisão de levantamento, análise e controle de dados estatísticos;

a.5 – Divisão de sinalização, vertical, horizontal e semafórica.

V – Órgãos de Apoio Administrativo Diretoria Administrativa e Financeira:

a.1 – Divisão Administrativa e Financeira;

a.2 – Divisão de Contabilidade;

a.3 – Divisão de Tesouraria.

Art. 7º - O Conselho Administrativo será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) Suplente.

§ 1º - O Superintendente da SMTT é considerado membro efetivo nato, incumbindo a este presidir ao colegiado, cabendo ao suplente, quanto a esta função específica, substituí-lo em suas faltas, ausências e impedimentos.

§ 2º - Os demais membros serão designados pelo Prefeito Municipal, com mandato de 03 (três) anos e serão escolhidos, sempre que possível, dentre servidores da SMTT.

Art. 8º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente designados pelo Prefeito Municipal, 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Pilar e 01 (um) Representante da sociedade civil, que será escolhido na primeira reunião do Conselho, todos com mandato e 03 (três) anos.

Art. 9º - A composição e as atribuições do Conselho Municipal de Transportes Coletivos, que será presidido pelo Superintendente da SMTT, na qualidade de membro efetivo nato serão definidos através de decreto e deverá obrigatoriamente destinar espaço para Representante da Sociedade Civil.

Praça Floriano Peixoto, s/n – centro – Pilar-AL, Fone: (082) 3265-1628, C.N.P.J. – C.N.P.J. – 12.200.150/0001-28

com
PPA



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 10º - A junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, terá regime próprio e sua regulamentação será definida por decreto do Prefeito Municipal cuja constituição será a seguinte:

- I – 1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II – 2 (dois) representantes indicados pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
- III – 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;
- IV - 1 (um) representante da Câmara Municipal de Pilar.

§ 1º - A nomeação dos membros da JARI será efetivada pelo Prefeito Municipal, após as respectivas indicações, conforme o caso.

§ 2º - O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos permitida a recondução.

Art. 11º - A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observando as resoluções nº 147/2003 e nº 175/2005, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 12º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão, com lotação e padrão de vencimentos ficados no anexo I da presente Lei.

Art. 13º - Ficam criados os cargos de provimento efetivo, anexo II desta lei, no quadro do Poder Executivo Municipal, preenchidos por concurso público de provas e títulos ou por servidores remanejados de outras secretarias municipais.

Art. 14º - Para atender as despesas decorrentes de implantação e funcionamento inicial da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, inclusive pagamento de pessoal, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito Especial ao Orçamento vigente, no valor de , até R\$ 869.900,00 (oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos reais) para execução do seguinte Programa de Trabalho:

020 – Gabinete do Prefeito
26 – Transporte
782 – Transporte Rodoviário
0002 – Cidade Urbanizada

2022 – Manutenção das Atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT.

3390.30	Material de Consumo	R\$ 45.000,00
3390.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 10.000,00
3390.36	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 7.000,00
3390.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 456.600,00
3390.90	Indenizações e Restituições	R\$ 12.000,00
4490.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

RS 580.600,00

2219 – Pagamento de Pessoal e Encargos Sociais		
3190.09	Salário Família	RS 2.000,00
3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	RS 230.000,00
3190.13	Obrigações Patronais – INSS	RS 25.300,00
3191.13	Obrigações Patronais – Previdência Própria	RS 32.000,00
		RS 289.300,00
TOTAL		RS 869.900,00

Art. 15º - A vinculação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, visa assegurar o acompanhamento e a avaliação de seu desempenho, observados os seguintes princípios:

I – Supervisão das atividades administrativas e financeiras pelo Gabinete do Prefeito;
II – Aprovação pelo Prefeito Municipal:

- a) dos planos e programas de trabalho a serem desenvolvidos;
- b) do orçamento anual.

III – Apresentação ao Gabinete do Prefeito e a Câmara Municipal de Pilar de balancetes mensais, balanço anual e relatórios;

IV – Prestação de informações solicitadas pelo Prefeito Municipal;

V - A obrigatoriedade de prestar contas e informações quadrimestrais em audiência pública através da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Pilar, enviando relatório com 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 16º - As obrigações decorrentes da vinculação não elidem a fiscalização financeira e orçamentária exercida através dos mecanismos de controle interno e externo, na forma da lei.

Art. 17º - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer regulamento e outras normas de controle e acompanhamento das atividades da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito.

Art. 18º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regulamentação necessária ao total cumprimento desta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da sua publicação.

Art. 19º - As Competências dos órgãos que integram a estrutura desta Autarquia e as atribuições dos dirigentes serão estabelecidas em regime interno, no prazo estabelecido no artigo anterior.

Parágrafo Único – O regimento interno será aprovado por ato conjunto do Prefeito Municipal e do Superintendente de Transportes e Trânsito.

Art. 20º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Prefeitura Municipal de Pilar, em 23 de dezembro de 2013.

CARLOS ALBERTO MOREIRA DE MENDONÇA CANUTO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 539/2013, de 23 de dezembro de 2013, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 23 de dezembro de 2013.

Patrícia Henrique Rocha
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO COMISSIONADO

Nomenclatura do Cargo	Código/Nível	Quantidade	Valor
Superintendente	CC - 1	01	RS 7.000,00
Diretor de Transportes e Trânsito	CC - 2	01	RS1.310,00
Diretor Administrativo e Financeiro	CC - 2	01	RS1.310,00
Chefe de Divisão	CC - 3	08	RS 678,00

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, 23 de dezembro de 2013.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito




ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Item	Cargo	Vagas	Pré-Requisito	Salário Base	C. Horária	Atribuições do Cargo
1	Agente de Transportes e Trânsito	20	Médio Completo + CNH Categoria "AD"	RS 800,00	40h	Coordenar, disciplinar, Orientar e fiscalizar o sistema de transporte e trânsito do Município
2	Agente Administrativo	02	Médio Completo	RS 678,00	40h	Assessorar o Diretor do Departamento, prestando informações administrativas, emitindo pareceres e auxiliando na tomada de decisão.
3	Técnico de Contabilidade	01	Médio Completo	RS 746,40	40h	Assessorar o Diretor de Departamento no planejamento das ações, mantendo-o informado sobre os processos e operações contábeis.
4	Motorista	02	Médio Completo + CNH Categoria "D"	RS 746,40	40h	Conduzir veículos de tração mecânica, cuidando e zelando pela sua limpeza e manutenção.
5	Serviçal	02	Elementar	RS 678,00	40h	Realizar os serviços de limpeza do órgão e outros de sua competência.
6	Recepcionista	01	Médio Completo	RS 678,00	40h	Controlar e coordenar o atendimento de visitantes, receber, protocolar e registrar documentos e outras atribuições necessárias ao andamento do trabalho.
7	Servente	02	Elementar	RS 678,00	40h	Auxiliar nos trabalhos de implantação de sinalização de trânsito e outros de sua competência.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 23 de dezembro de 2013.


Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito